



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

DECRETO N° 2.690, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Delega competências ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências,

Considerando o princípio da eficiência, que objetiva dar maior agilidade ao serviço público,

Considerando o disposto no art. 29 c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 55 e 66, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. **JUAREZ JOSÉ DE CARVALHO**, com exclusividade, para coordenar e supervisionar a Comissão de Licitação nos procedimentos licitatórios afetos à Administração Geral, bem como dos procedimentos que sejam comuns aos diversos Departamentos da Prefeitura de Paraisópolis, tendo o poder de autorizar a abertura de processos administrativos licitatórios em todas as modalidades, bem como autorizar a contratação direta, decidir sobre impugnações e recursos eventualmente apresentados, efetuar revogações, anulações, homologações, adjudicações e ratificações.

Art. 2º Fica delegada competência, ainda, ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, para ordenar despesas e firmar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

contratos em nome do Município, no âmbito da Administração Geral da Prefeitura, assinando as notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionando os serviços burocráticos e todos os assuntos referentes à administração, com exclusividade, perante todos os órgãos judiciais e extrajudiciais, devendo observar nos atos que acarretem despesas, a LOA, LDO, o PPA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Diretor Municipal fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos de licitação e de contratação direta, bem como os princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área de finanças públicas, arrecadação de tributos, receita e despesas, em especial da moralidade, probidade, lisura e preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Todos os atos referentes às presentes delegações de competência ficam sob inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 02 de janeiro de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto 2.690, de 02/01/2017 foi publicado na data de 02/01/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão